PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.393, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 30 09 / 2009

ALTERA ANEXOS DA LEI Nº 4.230, DE 26 DE ABRIL DE 2002, CRIA CARGOS E EXPEDE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os quantitativos de vagas dos cargos descritos abaixo e constantes no Anexo I da Lei nº 4.230 de 26 de abril de 2002, alterado pela Lei nº 4.260 de 25 de setembro de 2003, passam a ser os seguintes:

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITTATIVO
Auxiliar Administrativo	CNA	840
Agente de Fiscalização	CNM	36
Técnico Administrativo	CNM	350
Técnico de Enfermagem	CNM	230
Técnico de Laboratório	CNM	10
Técnico de Radiologia	CNM	5
Administrador	CNS	7
Analista de Sistemas	CNS	8
Assistente Social	CNS	22
Biomédico	CNS	4
Contador	CNS	3
Economista	CNS	2
Enfermeiro	CNS	60
Farmacêutico Bioquímico	CNS	7
Fisioterapeuta	CNS	3
Fonoaudiólogo	CNS	4
Médico Veterinário	CNS	9
Nutricionista	CNS	7
Odontólogo	CNS	15
Psicólogo	CNS	12
Sociólogo	CNS	2
Analista Ambiental	CNS	14
Médico	CNS	65

Art. 2°. O cargo de Técnico em Meio Ambiente, previsto na Lei n° 4.230, de 26 de abril de 2002, alterado pela Lei n° 4.260 de 25 de setembro de 2003, passa a denominar-se Analista Ambiental.

Parágrafo Único. O Anexo XVII da Lei n° 4.230, de 26 de abril de 2002, onde discrimina os requisitos para provimento no Cargo de Analista Ambiental, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CARGO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO (Instrução)
Analista Ambiental	• Curso Superior em Biologia, Geologia, Engenharia Florestal, Engenharia Química, Engenharia Agronômica, Engenharia Ambiental, Tecnologia em Controle Ambiental e Tecnologia em Gestão Ambiental.

Art. 3°. Ficam criados os seguintes cargos, os quais passarão a integrar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista na lei Municipal n° 4.230, de 26 de abril de 2002:

NÍVEL	CARGO	SÍMBOLO	PADRÃO	REFERÊNCIA	GO	QUANTITA-TIVO
SUPERIOR	Tecnólogo em Saúde Pública	CNS	7 a 7.1	A a F	SAP	4
SUPERIOR	Zootecnista	CNS	7 a 7.1	A a F	SAP	4

§1° São atribuições do cargo de Tecnólogo em Saúde Pública:

I - desenvolver atividades no campo da prevenção da saúde, através da educação e conscientização de medidas profiláticas na comunidade;

II - desenvolver atividades de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental sobre o ponto de vista da identificação, implantação de medidas de acompanhamento e controle, além da notificação dos agravos;

III - coordenar e/ou planejar ações de saúde como programas e estratégias institucionais;

IV - elaborar e executar medidas emergenciais de saúde na comunidade;

V - elaborar indicadores de saúde na comunidade, e aplicar metodologias de controle e avaliação de qualidade do sistema de saúde;

VI - planejar as ações de saúde de forma a atender todas as faixas etárias, assim como a viabilizar os programas institucionais na comunidade;

VII - atuar na atenção básica de saúde até a sua maior complexidade da assistência individual ou coletiva, da relação epidemiológica e do ambiente;

VIII - exercer outras atividades afins.

§2° São atribuições do cargo de Zootecnista:

I - avaliar geneticamente o rebanho;

II - estudar processos e regimes de criação;

III - planejar e avaliar as instalações utilizadas para a criação de animais;

IV - selecionar os animais para formação do rebanho matriz para reprodução;

V - determinar o sistema e as técnicas a serem usados em cruzamentos e no pasto;

VI - pesquisar as necessidades nutricionais do rebanho e estabelecer a dieta adequada aos animais;

VII - verificar as condições de higiene e da alimentação dos animais;

VIII - supervisionar a vacinação, a medicação e inseminação dos animais;

IX - determinar e acompanhar formas padronizadas de abate, preparação e armazenamento;

X - realizar a supervisão técnica das exposições oficiais de animais;

XI - fazer pesquisa genética em laboratório, para conseguir espécies de melhor qualidade, mais resistentes e mais férteis;

XII - pesquisar novos produtos de origem animal para os quais existe demanda;

XIII - aperfeiçoar métodos de tratamento e despejo de resíduos, para preservação do meio ambiente;

XIV - Exercer outras atividades afins.

§3° São requisitos para provimento nos Cargos de Tecnólogo em Saúde Pública e Zootecnista:

CARGO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO (Instrução)
Tecnólogo em Saúde Pública	• Curso Superior de Tecnologia em Saúde Pública e inscrição no respectivo conselho de classe, se houver.
Zootecnista	• Curso Superior de Zootecnia e inscrição no respectivo conselho de classe, se houver.

Art.4°. Fica acrescentada a atribuição de conduzir veículos da Administração Municipal, quando necessário, no exercício de suas funções, aos cargos de Agente de Fiscalização, Agente de Trânsito e Transporte, Fiscal de Controle Ambiental, Fiscal de Urbanismo e Fiscal de Vigilância Sanitária, a qual passa a integrar o Anexo XVII da Lei n° 4.230, de 26 de abril de 2002.

Parágrafo Único. Fica acrescido ao Anexo XVII da Lei n° 4.230, de 26 de abril de 2002, onde discrimina os requisitos para provimento dos Cargos de Agente de Fiscalização, Agente de Trânsito e Transporte, Fiscal de Controle Ambiental, Fiscal de Urbanismo e Fiscal de Vigilância Sanitária, o requisito de habilitação para conduzir veículos das categorias A e B.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas, 29 de setembro de 2009.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL